



LEI Nº 1.858 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de São José do Vale do Rio Preto que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

- I** - Banheiro feminino, adaptado para pessoas com deficiência;
- II** - Banheiro masculino, adaptado para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

Art. 4º - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

Art. 5º - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 6º - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de São José do Vale do Rio Preto, adaptem-se ao disposto na presente lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Parágrafo único: Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de junho de 2014



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária Municipal de Fazenda

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde